



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.520	035	f

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.520

EMENTA: AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender as Ações integrantes de seu Patrimônio, nas quantidades e especificações mencionadas nesta Lei, na forma prevista na Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - As ações de que trata esta Lei são as seguintes com as respectivas quantidades.

<u>TIPO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>EMPRESA</u>
ON	6.430.237	LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A

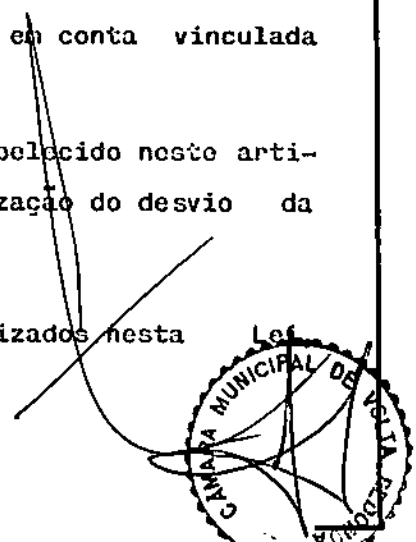
Art. 3º - O valor resultante da venda das ações será, na sua totalidade, aplicado em obras e serviços na periferia da cidade.

Art. 4º - Concretizada a venda das ações de que trata o artigo 2º desta Lei, o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo comprovante do montante arrecadado.

Art. 5º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, até o dia dez de cada mês, o plano de aplicação de recursos autorizados por esta Lei, inclusive a movimentação bancária em conta vinculada especialmente aberta.

Parágrafo Único - O não atendimento do estabelecido neste artigo implicará na caracterização do desvio da finalidade.

Art. 6º - Fica vedada a utilização dos recursos autorizados nesta Lei para pagamento de despesas com pessoal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2580	016

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º _____

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de maio de 1990.

WANILDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 005/90

Autor: Prefeito Municipal

cbc.

